



Prefeitura Municipal de Icém

Estado de São Paulo

- LEI Nº 577, DE 27 DE ABRIL DE 1973 -

-Estabelece normas disciplinadoras para instalação neste Município de Estabelecimentos itinerantes de diversões públicas.-

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICÉM, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A concessão de Alvará por parte desta Prefeitura para instalação no Território deste Município de Estabelecimentos itinerantes de diversões públicas, somente será expedido mediante requerimento por parte dos interessados e diante da prova de apresentação dos seguintes documentos:

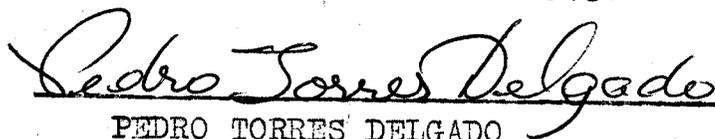
- a) - Atestado de Boa Conduta dos interessados expedido por órgão da Secretaria de Segurança Pública.
- b) - Documento comprobatório de regularidade do estabelecimento nos órgãos competentes de fiscalização da atividade.
- c) - Atestado de vistoria fornecido pela Delegacia de Polícia local.
- d) - Declaração expressa de que aceita todas as condições da legislação municipal.

Artigo 2º - Ao Município fica reservado o direito de conceder Alvará a qualquer estabelecimento de diversões públicas, após decorrido o prazo de carência de quatro meses, contado da data de cessão do último Alvará concedido nos termos desta lei para estabelecimento de diversões públicas de qualquer natureza.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Registre-se, publique-se e comunique-se.-

Icém, 27 de Abril de 1973.-



PEDRO TORRES DELGADO

-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura segue versos.



feitura, na data supra.

Antônio

Antônio Horácio da Silveira

-Secretário em Comissão.-